



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer realtiva à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano. 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acco-ntido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 285, cedendo à Câmara Municipal de Almeirim, a título de venda, uma igreja e um terreno anexo para alargamento do mercado daquela vila.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 286, resolvendo, sobre consulta do Conselho Colonial, o recurso n.º 92, de 1912, em que era recorrente Miguel Augusto de Oliveira.

Decreto n.º 287, resolvendo, sobre consulta do Conselho Colonial, o recurso n.º 259, de 1912, em que era recorrente Patricio Luis Ferreira Leão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Eclesiásticos

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 285

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 90.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, seja cedida, para ser demolida, a igreja velha daquela vila, e bem assim o terreno que lhe pertence, para alargamento do respectivo mercado, mediante o preço de 60\$, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a dita câmara municipal a fazer à sua custa a remoção dos materiais da igreja depois de demolida.

Outrossim é permitido à referida corporação administrativa mandar demolir um pequeno «passo» ou capela de diminuto valor, contigua à escola da vila, à qual causa dano em virtude das infiltrações de água pluvial, que o seu mau estado de conservação ocasiona, na certeza de que o chão occupado actualmente pela igreja e o terreno anexo continuarão na posse do Estado até ulterior expropriação ou aquisição por parte da câmara, devendo entretanto ficar livre e desembaraçado para o trânsito, e assinalado por marcos de cantaria, colocados nos ângulos do seu perímetro.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 20 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Conselho Colonial

#### DECRETO N.º 286

Sendo-me presente a consulta do Conselho Colonial, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 92 de 1912 em que é recorrente Miguel Augusto de Oliveira,

administrador da herança de Alfredo Teixeira Mendes e recorrido o governador geral de Moçambique.

O governador geral de Moçambique fez arrematar, para o ano económico de 1911-1912, segundo o caderno de encargos de 1 de Maio de 1911 (*Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio) diversos géneros para as unidades militares, repartições e estabelecimentos do Estado no distrito de Lourenço Marques.

Entre esses géneros, arrematou Alfredo Teixeira Mendes (A. F. Mendes) o fornecimento de «arroz da província para indígenas», por \$06(5) cada quilograma, sendo o «arroz de terceira qualidade para indígenas, procedência Índia», arrematado pela firma Farinha & C.ª, por \$07(3), também por quilograma (Documento a fl. 19, verbas 41 e 40).

As adjudicações foram aprovadas pelo Alto Commissário da República. (Documento referido).

Alegando e juntando documentos em prova da alegação, não haver no mercado de Lourenço Marques, nem noutra localidade «arroz da província» em condições de poder ser consumido pelas unidades indígenas, Miguel Augusto de Oliveira, na qualidade de administrador da herança do arrematante Alfredo Teixeira Mendes, dirigiu ao Govêrno os requerimentos que constam documento de fl. 9, e seguintes, em que pediu primeiro a suspensão de requisições de «arroz da província», e depois a rescisão do seu contrato de arrematação com o Estado, sendo por despachos de 27 de Janeiro e 23 de Fevereiro de 1912, do encarregado do Govêrno e do governador geral, mandado substituir o fornecimento de «arroz da província» pelo «de terceira qualidade proveniência Índia», pagando o arrematante a diferença do preço a mais, e indeferido o pedido de rescisão do contrato.

É destes despachos que aquele administrador interpôs recurso para o Conselho Colonial, tendo sido mandado ouvir a autoridade recorrida e o Ministério Público, nesta instância.

#### Mostram os autos:

Que, segundo o disposto no caderno de encargos (Documento a fl. 17 e 18), quando o arrematante não fornecesse no prazo convencionado, ou se recusasse a substituir o artigo requisitado, ou não houvesse tempo para fazer a substituição, seria esse artigo adquirido por compra no mercado, e a diferença entre o seu custo e o preço da arrematação, se fôsse por menos, reverteria para a Fazenda, e se fôsse por mais, seria paga pelo adjudicatário (artigo 9.º);

Que, quando não houvesse no mercado o artigo adjudicado, poderia o Govêrno adquiri-lo em qualquer parte, fora da localidade, ficando neste caso o adjudicatário sujeito ao pagamento das despesas feitas com o transporte e outras que se relacionem com a sua aquisição, salvo o caso de força maior que comprovasse a razão da falta do artigo (artigo 10.º);

Que, em caso de força maior, poderia o Govêrno res-